



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI N° 1.164, DE 24 DE SETEMBRO DE 1976 =

Carreta

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ALIENAR, PDR
ODAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉ-
TIMO DIA.

O Senhor CARLOS EUGÉNIO MARCONDES, Prefeito Mu-
nicipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por Lei,

F A Z SABER que a Câmara Municipal apro-
vou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à As-
sociação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com sede na cidade de São Paulo, Capi-
tal, a fim de nele ser construída uma Escola
Adventista do Sétimo Dia, um terreno de forma
irregular, com benfeitoria, situado na Av. Mare-
chal Teixeira Lott, no Bairro da Vila Nunes,
nesta cidade, de natureza seca, plano e de boa
consistência, com as seguintes confrontações:
com início na estaca "0" até a estaca "1", faz
fronte com a Av. Marechal Teixeira Lott e mede
180,00m (cento e oitenta metros); da estaca "1"
à estaca "2", com a Associação de Assistência
aos Menores da Comarca de Lorena e mede
57,80m (cincoenta e sete metros e oitenta centí-
metros); da estaca "2" às estacas "3", "4",
"5", com a cerca da divisa da R.F.F.S.A. e mede
184,60m (cento e oitenta e quatro metros e ses-
senta centímetros) e, finalmente, da estaca "5"
à estaca "0", com terreno da Prefeitura Munici-
pal de Lorena e mede 15,50m (quinze metros e
cincocenta centímetros), com a área
de 5.467,80m² (seis mil, quatrocentos e sessenta e
sete metros e oitenta centímetros quadrados),
imóvel esse havido pela Prefeitura Municipal de
Lorena por aprovação do loteamento requerido



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.164/76)

por José Roberto Ayrosa Rangel e sua esposa, Margarida Nunes Rangel, e Francisco Theófilo dos Reis Junqueira e sua esposa, Maria de Lourdes Nunes Junqueira, que eram proprietários do imóvel, pelas transcrições nºs 11.119 e 11.123, do Livro 3-N, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena.

Artigo 2º - Na escritura da doação, a ser lavrada, constará a cláusula expressa, pela qual o donatário não poderá dar à área doada destinação diversa da prevista neste Lei, devendo as obras estarem concluídas, e as instalações em pleno funcionamento, dentro do prazo de dois anos, a contar da vigência desta Lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, exceptuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não sendo observada pelo donatário, importará na reversão da área doada, novamente, ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M., de Lorena, 24 de setembro de 1976.

ME
CARLOS EUGÉNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal nos 24 de setembro de 1976.

Maria Giordani

MARIA JOSÉ SALVÃO GIORDANI

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =